

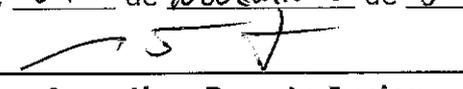
**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

008022

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021**

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA, por estar em conformidade com o art. 24, II da Lei 8.666/93. Publique-se, providencie-se o contrato.

Itabi/SE, 04 de Novembro de 2021.

  
**Amynthas Barreto Junior**  
Prefeito Municipal de Itabi

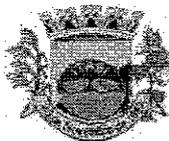
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE**, vem justificar a contratação de empresa para fornecimento de **SERVIÇO DE CONSULTORIA NAS ETAPAS DO LEVANTAMENTO GERAL E INVENTÁRIO, PADRONIZAÇÃO NOS FLUXOS, FORNECIMENTO DE ETIQUETAS QR CODE, RELATÓRIOS, PROCEDIMENTOS E TREINAMENTOS DOS SERVIDORES NA MANUTENÇÃO DOS CONTROLES E GESTÃO PATRIMONIAL E ALMOXARIFADO**. Em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a **R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oito centos reais)**.

**CONSIDERANDO**, que de acordo com a pesquisa de mercado constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, **R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oito centos reais)**.

**CONSIDERANDO**, que à aquisição, presente contratação visa dar início ao levantamento geral de inventário, padronização nos fluxos, fornecimento de etiquetas qr code, relatórios, procedimentos e treinamentos dos servidores na manutenção dos controles e gestão patrimonial e almoxarifado.

**CONSIDERANDO**, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Prefeitura Municipal de Itabi.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

000023

**CONSIDERANDO**, que conforme dito anteriormente a Prefeitura Municipal de Itabi/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

**CONSIDERANDO** que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, está aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

**CONSIDERANDO**, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **SOARES, ANJOS & COSTA CONSULTORIA LTDA**, cotou o menor preço para a prestação do serviço pretendido, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 01 (Um) mês.

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itabi/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Itabi/SE, 04 de novembro de 2021.

*Jose Gelio Oliveira da Silva*  
Secretário de Administração Geral  
Decreto: 007/2021

**JOSE GELIO OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração